



**Ministério da
Fazenda**



Nota Cetad/Coest nº 221, 20 de dezembro de 2024.

Interessado: Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Assunto: Apuração do impacto decorrente da prorrogação do incentivo ao Desporto.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo responder a solicitação encaminhada em 19 de dezembro de 2024 de Texto de emenda que prorroga benefício tributário de 2027 para 2028, da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.
2. Cabe destacar que as análises deste Centro de Estudos são essencialmente voltadas para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrentes de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos da arrecadação dos tributos federais.

ANÁLISE

3. O texto da emenda ao Projeto de Lei, que altera a Lei nº 11.438/2006, encaminhado a este Centro de Estudos encontra-se reproduzido abaixo:

“Art. 4º A Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A partir do ano-calendário de 2007, até o ano-calendário de 2028, inclusive, poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real, os valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério dos Esportes.” (NR)“

4. A emenda em análise pretende alterar o Art. 1º da Lei 11.438/2006, Lei de Incentivo ao Esporte, para prorrogar a renúncia fiscal de Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF e do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ dos valores despendidos em patrocínio e doações de projetos desportivos e paradesportivos.

METODOLOGIA

5. Cabe destacar que, dado o prazo disponível para análise, foram admitidas as mesmas bases projetadas para o PLDO 2025, uma vez que o texto da medida proposta não acompanha estudos técnicos que evidenciem a magnitude e o alcance da política pública ora prorrogada.

6. Dessa forma, este Centro de Estudos tão somente aplicou as alíquotas de referência sobre a base apurada no DGT PLDO 2025 – Incentivo ao DESPORTO – IRPF e IRPJ, atualizando-se o valor para 2028.

7. As estimativas de impacto na arrecadação descritas nesta Nota foram projetadas para os anos de 2025 a 2028 utilizando-se o método dos indicadores, que consiste em aplicar índices referentes ao efeito preço e efeito quantidade sobre as estimativas do ano base.

8. Estes índices são formados a partir de grade de parâmetros macroeconômicos oficial produzida pela Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Fazenda, e refletem a expectativa oficial para o comportamento da economia, bem como para a arrecadação dos tributos federais.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

9. A aplicação da metodologia descrita acima resultou em uma estimativa de impacto negativo (renúncia fiscal) de **R\$ 856,15 milhões** em 2025, de **R\$ 905,14 milhões** em 2026, de **R\$ 957,43 milhões** em 2027 e de **R\$ 1,011 bilhão** em 2028, conforme tabela I abaixo:

TABELA I
ISENÇÃO DE IR - INCENTIVO AO DESPORTO
ESTIMATIVA DE IMPACTO NA ARRECADAÇÃO

R\$ Milhões

TRIBUTO	2025	2026	2027	2028
IRPJ	837,25	884,85	935,80	988,51
IRPF	18,90	20,29	21,63	23,14
TOTAL	856,15	905,14	957,43	1.011,65

CONCLUSÃO

10. Para fins de cumprimento do disposto no art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em conformidade com o disposto no art. 132 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO 2024, haverá impacto orçamentário-financeiro da ordem apresentada no item **09** acima, sendo que os montantes descritos implicam renúncia de receitas, nos termos do art. 14, da LC nº 101, de 2000, e serão devidamente incluídas nas projeções de receitas das leis orçamentárias do ano prorrogado.

11. Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

Assinatura digital
DOUGLAS DE FREITAS CALAÇA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 20/12/2024 19:11:47 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 20/12/2024 19:11:47 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS e Documento assinado digitalmente em 20/12/2024 15:17:32 por DOUGLAS DE FREITAS CALACA.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 20/12/2024.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.1224.19121.YYCD

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
3A7B0EF5E93AEE96EB7D3158A017A417B2DFF9AB8740B507ED8D6DC9017FE800**